

Acumular cargo de maior responsabilidade gera adicional salarial

30/05/2026

O pagamento do valor adicional **por acúmulo de função** não se baseia apenas na quebra contratual, como punição, mas sim em um reequilíbrio remuneratório pela via judicial, em razão da inovação prejudicial ao empregado.

A partir dessa premissa, a 3ª Turma do **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)** condenou **solidariamente** um grupo econômico a pagar diferenças salariais de 30% sobre o salário básico de uma trabalhadora, além de demais reflexos, correspondentes ao período de oito meses em que as funções foram desempenhadas simultaneamente. Provisoriamente, o valor da condenação, que inclui pedidos como horas extras e intervalos não concedidos, é de R\$ 50 mil.

O TRT-4 reconheceu o acúmulo de função requerido pela operadora de caixa que atuava também na função de gerente de uma loja de mecânica e autopeças. A decisão confirmou, por unanimidade, a sentença do juiz Diogo Guerra, da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul (RS).

O magistrado explicou que o exercício de múltiplas tarefas dentro do horário de trabalho, compatíveis com a função contratada, não gera direito a acréscimo salarial, salvo quando as tarefas acrescidas forem remuneradas com salário diferenciado.

‘Ajudava em tudo’

No caso do processo, duas testemunhas confirmaram que a operadora de caixa desempenhava funções de gerência da loja e, ainda, outras, como faturamento, descarga de caminhões e limpeza de banheiros. “Ajudava em tudo”, disseram.

“Resta comprovado o exercício de função com maior responsabilidade, diligência e qualificação, para a qual há, ordinariamente, a atribuição de um padrão mais elevado de vencimentos, o que justifica o acréscimo salarial pretendido”, afirmou o juiz.

A empresa recorreu ao TRT-4, mas a 3ª Turma manteve esse item da sentença. Relator do acórdão, o juiz convocado Horismar Carvalho Dias esclareceu que “O acréscimo salarial decorrente do acúmulo ou desvio de funções envolve alteração das funções do empregado com aumento de complexidade e responsabilidade sem o correspondente acréscimo salarial, e tem suporte nos princípios da inalterabilidade lesiva do contrato de trabalho, nos termos do **artigo**

Magnific



TRT-4 confirmou sentença que reconheceu acúmulo de cargos com maior complexidade



468 da CLT, e da isonomia, com previsão no [artigo 7º, XXX, da Constituição](#)". Acompanharam o relator os desembargadores Ricardo Carvalho Fraga e Edson Pecis Lerrer. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-4.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-30/acumular-cargo-de-maior-responsabilidade-gera-adicional-salarial/>